



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.901, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza a instalação de Lojas Free Shops em toda a zona urbana do município de Jaguarão como mecanismo de desenvolvimento local e regional.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os § 2º e 3º do artigo 1º da Lei 6.008/2014, e acrescenta parágrafo 4º, com a seguinte redação:

§ 2º. Poderão ser instaladas lojas em toda a zonas urbana, conforme definições estabelecidas na Lei nº 4.683, de 19 de dezembro de 2007.

§3º. Transcorridos 36 meses da entrada em vigor da presente Lei, qualquer dos Poderes, através de iniciativa concorrente, deverão propor revisão da legislação que trata do zoneamento dos Free shops.

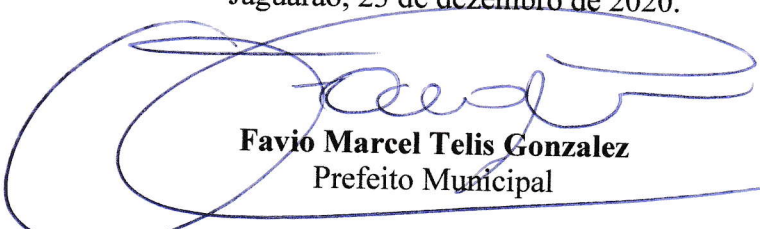
§4º. A alteração deverá ser proposta exclusivamente por Projeto de Lei, tanto pelo Poder Executivo como pelo Poder Legislativo, desde que ouvida a comunidade em audiência pública, realizada antes ou durante a tramitação do processo legislativo e após manifestação expressa do Grupo Técnico.

Art. 2º Acrescenta o § 3º ao artigo 3º da Lei 6.008/2014, com a seguinte redação:

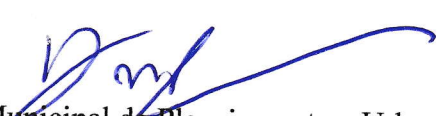
§ 3º. Na hipótese prevista no § 1º, constitui pré-requisito que a empresa possua e mantenha uma loja "Free Shops" previamente instalada na zona ZC1 e ZRC/PHAT.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 23 de dezembro de 2020.


Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

ATIXADO
na Prefeitura Municipal de Jaguarão
Em 23/12/2020